

GARANTIAS LEGAIS DE ACESSIBILIDADE E AS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL, BOLÍVIA E MÉXICO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEIXEIRA, Valquiria Prates Pereira – USP

GT-05: Estado e Política Educacional

Introdução:

Esta pesquisa apresenta uma análise comparativa entre a legislação federal contra restrições de acesso da pessoa com deficiência na educação escolar vigente entre 1990 e 2005, com foco em três países da América Latina: Brasil, México e Bolívia. Também buscou encontrar ressonâncias e divergências entre os documentos e as recomendações internacionais acerca da equiparação de oportunidades na educação escolar, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), visando identificar o alcance do compromisso assumido pelos países signatários de tais documentos na construção de suas garantias legais de acessibilidade na educação escolar.

Buscando respostas satisfatórias no contexto da educação escolar, buscamos apoio num referencial teórico voltado à acessibilidade da pessoa com deficiência na escola, passando por assuntos como: caminhos do processo de criação de garantias legais de educação da pessoa com deficiência face às recomendações internacionais e premissas e desdobramentos do conceito de acessibilidade como fator de equiparação de oportunidades nas unidades escolares.

O fio condutor desta investigação, em consonância com Arretche (2001), seria a criação de garantias legais onde as ações (políticas) pudessem se sustentar.

Neste sentido, entretanto, não podemos desconsiderar Odeh (2000), sobre como as recomendações internacionais para a criação de políticas públicas para sua inclusão da pessoa com deficiência na escola foram prontamente absorvidas pelos quadros de garantias legais dos países da América Latina, embora sua regulamentação esteja acontecendo de maneira lenta e subjetiva, de acordo com as regras legislativas de cada nação. Assim, temos como consequência que alunos com deficiência vêm passando, em toda a região, por um processo de “integração não-planejada” (ODEH, 2000), regulada pela ação individual dos agentes implementadores de políticas educacionais (ARRETCHE, 2001) e, numa instância maior, pelos tribunais e órgãos de defesa pública locais (STAINBACK &

STAINBACK, 1999) que, com ou sem informação a respeito do assunto, são os únicos capazes de efetivar o direito à educação escolar para o cidadão com deficiência.

Entretanto, caso a garantia legal não tenha sido bem definida, escrita ou delineada, o direito à educação pode se traduzir, por exemplo, na simples matrícula da pessoa na escola, o que significa, numa perspectiva geral, que parte do compromisso assumido frente às outras nações e à Unesco ao assinarem documentos de valor internacional que previam a criação de mecanismos e medidas que levassem à educação dessas pessoas estão sendo negligenciados pelos países cuja legislação ou práticas se apresenta nessas condições.

Metodologia

Esta é uma pesquisa qualitativa, de análise documental, cujo objeto de estudo é a legislação vigente sobre acessibilidade em três países da América Latina: Brasil, Bolívia e México, no período entre 1990 e 2005.

Os objetivos deste estudo são analisar a legislação de acessibilidade nos países citados e comparar seus conteúdos, verificando quais as relações entre as mesmas e as recomendações internacionais relacionadas ao tema neste período.

A seguir, apresentamos o percurso metodológico para a realização desta dissertação.

Recorte espacial e recorte temporal:

Para viabilizar a análise das garantias legais na região da América Latina, foi necessário estabelecer critérios para realizar um recorte espacial.

Começou, então, o processo de garimpagem de documentos (PIMENTEL, 2001), que ao cruzar os interesses “direitos da pessoa com deficiência”, “América Latina” e “pessoa com deficiência” me remeteu diretamente ao *Monitoreo Regional de las Americas*, publicado em 2005 pelo *International Disability Rights Monitor (IDRM)*, caracterizado como uma pesquisa que:

documenta y evalúa la situación y el trato de las personas con discapacidad a nivel internacional. El proyecto tiene su origen en la escasez de datos sobre las condiciones reales y cotidianas en las que viven las personas con discapacidad en todo el mundo. La red de investigadores del IDRM ha sido diseñada para obtener, analizar y organizar información que nunca antes ha sido recabada a esta escala. El informe correspondiente a este año presenta una evaluación de base a partir de la cual se podrá hacer un seguimiento de los cambios que se vayan suscitando año tras año en las protecciones de los derechos humanos

otorgadas a las personas con discapacidad en cada uno de los países (IDRM, 2005, p.14).

Nele, encontramos uma classificação da legislação dos países em ‘níveis de inclusão’, calculados a partir da quantidade e qualidade das garantias oferecidas pelos mecanismos legais criados na região. Os critérios, estabelecidos pela comissão organizadora do relatório foram: abrangência do assunto, clareza lingüística, objetividade conceitual.

Os países foram alocados em três categorias:

- *Mais inclusivos*: Brasil, Costa Rica, Jamaica;
- *Moderadamente inclusivos*: Argentina, Chile, Colômbia, República Dominicana, Equador, México, Panamá, Peru, Uruguai, Venezuela;
- *Menos inclusivos*: Belize, Bolívia, El Salvador, Guatemala, Guiana, Honduras, Nicarágua, Paraguai e Suriname.

Assim, com o objetivo de garantir a representatividade da região, dada a impossibilidade de analisarmos todos os países, adotamos nesta pesquisa a divisão em blocos apontada pelo IDRM, como ponto de partida para a seleção de três países que pudessem representá-los.

Com o foco nos dados apresentados pelo documento do IDRM (2005), o primeiro critério de seleção criado foi a escolha de um país que pudesse representar cada uma das faixas que agrupam os graus de inclusão, que teve por indicador a quantidade de garantias legais oferecidas à população em foco. Levando em conta o grande número de países nas duas últimas categorias, fez-se necessário estabelecer critérios complementares de seleção:

- o apoio dos países à criação de uma *Convenção de Direitos da Pessoa com Deficiência na América Latina*, seguido pelo compromisso em garantir mudanças efetivas e reformas em leis pré-existentes;
- a presença de conquistas de garantias legais no quesito acessibilidade, que nos levou a delimitar nosso recorte espacial em três países: Brasil, México; Bolívia.

Em relação ao recorte temporal, estabelecemos o período entre 1990 e 2005. Esta escolha se justifica devido a dois critérios previamente estabelecidos:

- sendo um dos objetivos é analisar o impacto das recomendações internacionais na legislação dos países em foco, o primeiro documento que tratou especificamente da questão do acesso em diferentes nuances e mobilizou a assinatura e o compromisso dos

países membros da UNESCO foi a *Declaração Mundial de Educação para Todos*, publicada em 1990;

- o Monitoreo (2005) avaliou a situação dos países a partir de toda a legislação vigente para pessoas com deficiência em cada nação até o ano de 2005, apresentando um mapeamento detalhado das leis vigentes até essa data e em processo de elaboração para publicação até o final de 2005, o que me ofereceu a segurança de estar trabalhando com um *corpus* abrangente e completo, sem o perigo de descartar outras garantias vigentes por falta de conhecimento da existência das mesmas. Afora pouquíssimas exceções, conforme poderemos acompanhar no desenvolvimento da pesquisa, a maioria dos textos dos países foi coletada em três grandes tipos de documentos: constituição federal, legislação específica sobre educação e legislação específica sobre pessoa com deficiência em forma de decretos e emendas constitucionais, todas de abrangência nacional.

É importante ressaltar que o recorte temporal abrange a legislação vigente e suas possíveis alterações entre 1990 e 2005, incluindo toda a legislação criada anteriormente ao recorte, mas ainda assim em vigência, como no caso das constituições federais (por exemplo, a do Brasil, que data de 1988).

Procedimentos metodológicos para coleta do *corpus* e sua análise

Como a intenção é pesquisar a relação entre as recomendações internacionais para a equiparação de oportunidades e acessibilidade para a pessoa com deficiência e a legislação nacional dos países em foco, foi definido que o método comparativo de pesquisa seria o mais adequado (LAKATOS, 1986), utilizando a análise documental (SAINT-GEORGE, 1997). A legislação dos países pode ser uma amostra interessante do que seu governo – enquanto representação oficial da nação – afirma ser um parâmetro conceitual e de condutas aceitáveis ou não.

Por isso, a pesquisa foi costurada de acordo com os pressupostos metodológicos de análise comparativa que nortearam as pesquisas de Pimentel (2001), Orlandi (2004) e Garcia (2005), estudos com os quais esta pesquisadora encontrou profunda identidade com os processos de elaboração metodológica.

De acordo com Pimentel (2001), qualquer análise comparativa pressupõe a criação de categorias a partir das quais um dado objeto de estudo – em nosso caso o *corpus* – possa ser coletado e confrontado.

Os procedimentos de coleta e análise dos documentos foram norteadas por três categorias, em ressonância com os documentos *Normas de Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência* (ONU, 1993) e *Declaração de Salamanca* (UNESCO, 1994) em busca de temas relacionados ao acesso da pessoa com deficiência na educação formal. São elas:

- a) Acessibilidade física / arquitetônica;
- b) Ajudas técnicas para a educação escolar;
- c) Cultura de acessibilidade.

Para a coleta dos documentos que constituem o *corpus* desta pesquisa, recorreremos ao *Monitoreo de las Américas* (2005), que apresenta um relatório completo com as referências de legislação e garantias legais, organizado por áreas temáticas. A partir de cada relatório nacional disponível nesta publicação, foram rastreadas as leis, decretos e emendas referentes às áreas de educação, comunicação, acessibilidade e transporte, todas relacionadas ao meu objeto de estudo, seguindo as categorias de acessibilidade detalhadamente descritas no capítulo 4 desta dissertação.

O acesso ao *corpus* aconteceu predominantemente por meio eletrônico, tanto os documentos nacionais quanto os internacionais.

Para afinar o procedimento de análise, após a completar a coleta do material, iniciou-se a busca por referências bibliográficas que fundamentassem meu procedimento de análise documental, que me conduziu a Saint-George (1997, p.30): “(...) a pesquisa documental apresenta-se como um método de recolha e de verificação de dados: visa o acesso às fontes pertinentes, escritas ou não, e, a esse título, faz parte integrante da heurística da investigação”.

Para o autor, devemos “*considerar os documentos (escritos ou não) como verdadeiros factos de sociedade*” (1997, p.17), que devem ser contextualizados caso se destinem a ser usados de modo descritivo ou em termos de estabelecimento de generalizações. Ressalta também que são feitos por pessoas que individualmente ou em grupo “*(...) exprimem é o reflexo da sua situação social, dos seus pólos de interesse, da sua vontade de afirmarem o seu poder, do seu sistema de crenças, dos seus conhecimentos*” (1997: 41).

Estas considerações sobre os documentos me remeteram aos autores citados na metodologia aplicada por Garcia (2005), uma vez que a pesquisadora considera que documentos são compostos por textos e discursos, o que me levou a buscar apoio nas

idéias de Eni Orlandi (1996; 2001), Mikhail Bakhtin (1997), Fiorin (1998) e Norman Fairclough (2001), com vistas a criar bases sólidas para realizar a análise documental textualmente orientada, ou seja, um trabalho de confronto entre textos e seus conteúdos.

Neste sentido, resta ainda apresentar o que este estudo entende por discurso. Adotamos aqui algumas das idéias defendidas por Fairclough (2001) e Fiorin (1988). Ambos consideram o discurso como um conjunto de elementos fundantes e intrínsecos das entidades e relações sociais, podendo ser passíveis de análise se – e somente – não completamente isolados do contexto histórico e social em que foram produzidos. Assim, podemos então dizer que a análise do discurso é uma abordagem interdisciplinar ao estudo de textos, que considera a “linguagem como uma forma de prática social” (FAIRCLOUGH, 1989, p.20) e pretende “desvelar os fundamentos ideológicos do discurso que se têm feito tão naturais ao longo do tempo que começamos a tratá-los como comuns, aceitáveis e traços naturais do discurso” (FAIRCLOUGH, 1989, p.25). Ainda para Fairclough (1989, p.15, grifo nosso), a língua está conectada com o social e é “o domínio primário da ideologia e sendo tanto **o interesse principal de** como **o lugar em que** têm lugar as lutas de poder”, sendo o discurso a expressão da realidade social, causando simultaneamente impressões sobre ela: é constituído e constituidor das relações na vida social.

Como é de conhecimento comum, em geral no texto legislativo as escolhas por determinados formatos sintáticos e gramaticais em detrimento outras pode gerar sutilezas semânticas, arquitetadas na escolha das palavras – especialmente os verbos - que nos permitem dar aos contextos mais de uma interpretação, muitas vezes expandindo seu conteúdo semântico na medida em que buscamos a colaboração de diferentes áreas do conhecimento relacionadas à questão focada. De acordo com Bakhtin (1997), essa pluralidade de sentidos está relacionada a diferentes dinâmicas sociais e aos diferentes modos de significar que podem coexistir na presença de emissores e receptores com compreensões distintas de mundo e atuações e intenções que demandam e convocam seus interesses no momento da decodificação e interpretação de um dado discurso.

A abordagem dos documentos teve início com uma série de leituras de investigação e exploração, com foco nas noções de acessibilidade. Cada trecho encontrado era retirado do texto e alocado em tabelas comparativas, elaboradas com a intenção única de organizar o *corpus*. Essas leituras buscavam também por semelhanças e diferenças conceituais com as recomendações internacionais referentes aos assuntos eleitos. Partindo dessas tabelas,

foram analisadas as garantias legais e tecidas as reflexões comparativas entre as legislações dos três países estudados.

Resultados e discussão

Estima-se a presença de cerca de 85 milhões de pessoas com deficiência na região, congênitas ou adquiridas durante a vida, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (IDRM, 2004), muitas delas vivendo em condições de pobreza e vulnerabilidade face à violência social e falta de condições mínimas de saneamento.

Nosso interesse foi analisar e confrontar os textos legais das nações citadas, buscando a existência ou não de possíveis reverberações ou motivações das mesmas a partir das recomendações internacionais da ONU e da Unesco entre 1990 e 2005, num olhar sistematizado a partir de três categorias de acessibilidade na educação escolar: acessibilidade física / arquitetônica, ajudas técnicas para educação escolar e Cultura de acessibilidade. Desta forma, nossos resultados apresentam-se, a seguir, partindo das categorias estabelecidas.

Análise comparativa: cotejamento entre os documentos dos países e as recomendações internacionais

Nossa comparação será realizada de maneira cronológica, buscando traçar a evolução das conquistas legais dos países. Por isso, iniciaremos com as leis de origem mais antiga, ainda vigentes em 1990.

Ao confrontar a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) face às constituições da Bolívia (1967-1994) e do México (1917-2005) podemos perceber importantes singularidades.

Se na Constituição Brasileira encontramos menções e garantias voltadas à pessoa com deficiência, sua situação na educação escolar e as primeiras garantias para a construção de uma cultura de acessibilidade antes mesmo do advento da Declaração Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990), das Normas para equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência (ONU, 1993) e da Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), é preciso lembrar que os três países se comprometeram a promover legislação adequada e garantias legais de largo alcance ao assinarem os mesmos

documentos internacionais citados nesta pesquisa, respectivamente nos anos de 1990, 1993 e 1994.

Assim, as informações apresentadas pelo IDRM (2005) sobre a realização de inúmeras reformas legislativas na região da América Latina durante toda a década de 1990, podem ser acompanhadas com maiores reverberações na legislação específica voltada à educação e à própria pessoa com deficiência. Esta opção parece ter sido feita pelo México (1993), que ao invés de incorporar o tema em suas reformas constitucionais, preferiu promover garantias em diversos níveis de detalhamento – inclusive sobre a educação - em sua legislação de 2005, especificamente voltada à pessoa com deficiência. A Bolívia incorporou o tema nas reformas constitucionais e educativas em (1994), mencionando em todos os seus documentos os diferentes aspectos e elementos da acessibilidade, inclusive na Constituição, ainda que de maneira genérica. Em todos os casos, foi enfatizado e garantido o direito à educação escolar em estabelecimentos comuns.

Se os alunos com deficiência, nos três países, foram encorajados pela legislação a freqüentar escolas comuns, a acessibilidade passou a ser uma necessidade a ser garantida nestes espaços de convívio e trocas sociais, de aprendizagem, de circulação e comunicação. De acordo com o IDRM (2005), o processo de inserção de alunos com deficiência nas escolas públicas da América Latina, de modo geral, impulsionou a criação de leis voltadas às necessidades desta população, dentre estas o acesso físico às instalações escolares, a disponibilidade de ajudas técnicas para mobilidade, motricidade e comunicação, bem como a urgência em estabelecer aspectos e elementos da Cultura de acessibilidade a nível local e nacional.

Retomando nossa base de comparação (que são as constituições nos três países em 1990), percebemos que a legislação brasileira já oferecia, desde 1988, proteção básica à educação e acessibilidade física da população em foco, e também contra o preconceito. Estas proteções foram incorporadas conceitualmente à legislação da Bolívia e do México após o advento das recomendações internacionais aqui estudadas, fato que, se isolado, não pode nos levar a inferir com certeza qual seria o teor da relação direta entre seus textos. Entretanto, ao analisar a legislação específica sobre pessoa com deficiência e acessibilidade dos três países face às recomendações de maneira cronológica podemos encontrar alguns indicadores.

Do mesmo modo que a Constituição Brasileira encontrava-se à frente das outras constituições em relação à expressão dos direitos da pessoa com deficiência, o processo de

construção de garantias legais de acessibilidade parece ter acontecido de forma mais intensa no período entre os anos de 1989 (ano em que foi promulgada a LEI 7853 o Brasil) e 2004 (ano em que foi assinado o Decreto 5296, que normatiza as leis anteriores sobre acessibilidade física, de comunicação e o estímulo ao desenvolvimento de aspectos da Cultura de acessibilidade). Entretanto, não há como negar o avanço da Bolívia e do México na década de 1990, considerando que ambos incorporaram em suas legislações as discussões gerais em pauta acerca dos direitos da pessoa com deficiência entre os anos de 1993 e 2005, conforme dados confrontados a partir de suas constituições e legislação específica para a educação. As discussões em voga mobilizadas por militâncias e ativistas de diferentes movimentos e grupos de pesquisa acerca das necessidades educacionais especiais da pessoa com deficiência foram condensadas pela ONU e a UNESCO e posteriormente apresentadas às nações em forma de recomendações internacionais, conforme podemos acompanhar convocação dos governos à ação em diversos níveis, ao final da *Declaração Mundial de Educação para Todos* (UNESCO, p.7, grifo nosso):

Nós, os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, reafirmamos o direito de todos à educação. Este é o fundamento de nossa determinação individual e coletiva - assegurar educação para todos.

Compromete mo-nos em cooperar, no âmbito da nossa esfera de responsabilidades, **tomando todas as medidas necessárias à consecução dos objetivos de educação para todos**. Juntos **apelamos aos governos, às organizações interessadas e aos indivíduos**, para que se somem a este urgente empreendimento.

Também na *Declaração de Salamanca* (UNESCO, p.2; 7) encontramos este apelo, além do estímulo para que os governos garantam sua contribuição política e financeira junto ao cuidado em articular a legislação de áreas diversas em prol da educação escolar:

1. **Nós**, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, **representando 88 governos e 25 organizações internacionais** em assembléia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e re-endossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados. (...)

3. Nós **congregamos todos os governos e demandamos que eles:**

atribuam a mais alta prioridade política e financeira ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais.

(...)

Países são convidados a considerar as seguintes ações concernentes a política e organização de seus sistemas educacionais.

- 14. **Legislação deveria reconhecer o princípio de igualdade de oportunidade** para crianças, jovens e adultos com deficiências na educação primária, secundária e terciária, sempre que possível em ambientes integrados.
- 15. **Medidas Legislativas paralelas e complementares** deveriam ser adotadas nos campos da saúde, bem-estar social, treinamento vocacional e trabalho no sentido de promover apoio e gerar total eficácia à legislação educacional.

As *Normas para equiparação de oportunidades* (ONU, 1993) apresentam de forma concisa e objetiva o papel deste tipo de documento na implementação de transformações sociais nos países signatários:

Embora as Normas **não sejam compulsórias**, elas podem tornar-se normas internacionais consuetudinárias quando forem aplicadas por um grande número de Países-Membros com a intenção de respeitar uma norma em lei internacional. **Elas implicam num forte compromisso moral e político em nome dos Países-Membros para agir com vistas à equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência. Princípios importantes** quanto à responsabilidade, ação e cooperação **são indicados**. Áreas de importância decisiva para a qualidade de vida e para a conquista da participação plena e da igualdade são salientadas. As Normas oferecem um **instrumento para a formulação de políticas e ações para pessoas com deficiência e suas organizações. Elas fornecem uma base para cooperação técnica e econômica** entre os Países-Membros, as Nações Unidas e outras organizações internacionais (ONU, 1993, p.1-2, grifo nosso).

A contribuição deste tipo de documento é detalhadamente descrita a partir da ênfase no compromisso assumido pelos países membros de remover obstáculos à participação da pessoa com deficiência nas diversas áreas:

O objetivo das Normas é o de garantir que meninas, meninos, mulheres e homens com deficiência, enquanto membros de suas comunidades, possam exercer os mesmos direitos e deveres que os outros. **Em todas as sociedades do mundo ainda existem obstáculos que impedem pessoas com deficiência de exercer seus direitos e liberdades, e dificultam para elas a participação**

plena nas atividades de suas comunidades. É responsabilidade dos Países-Membros tomarem medidas apropriadas para remover tais obstáculos.

Pessoas com deficiência e suas organizações devem desempenhar um papel ativo como parceiros neste processo. A equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência é uma contribuição essencial no esforço geral e mundial de mobilização de recursos humanos. Atenção especial talvez precise ser direcionada a grupos tais como de mulheres, de crianças, de idosos, de pobres, de trabalhadores, migrantes, de pessoas com deficiência dupla ou múltipla, de pessoas indígenas e das minorias étnicas. Além disso, há um grande número de refugiados com deficiência que têm necessidades especiais que requerem atenção (ONU, 1993, p.2, grifo nosso).

Este compromisso foi citado anteriormente em outras recomendações, descrito neste documento com detalhes e características instrucionais de normas e com diversos de seus tópicos acerca da promoção de acessibilidade e da superação de restrições e limitações, retomadas por outras declarações posteriores, como a própria *Declaração de Salamanca* (UNESCO, 1994).

Voltando aos documentos analisados, é importante reconhecer que, se a legislação brasileira já citava questões voltadas à acessibilidade física e ao desenvolvimento de elementos da Cultura de acessibilidade já em sua Constituição de 1988, o mesmo não pode ser dito sobre a Bolívia e o México, países que abordaram o assunto pela primeira vez após a publicação das *Normas para equiparação de oportunidades* (ONU, 1993), promulgando, respectivamente, a *Ley de las personas con discapacidad* (BOLIVIA, 1995) e a *Ley General de las personas con discapacidad* (MEXICO, 2005), ambas versando sobre os tópicos indicados nas normas (ONU, 1993). Estas leis diminuíram a distância entre o teor das garantias brasileiras e as dos dois países no que diz respeito à acessibilidade, embora o Brasil tenha neste mesmo período de tempo conquistado uma série de regulamentações e normatizações de leis que, de acordo com o IDRM (2005) torna sua legislação a mais inclusiva no que diz respeito à garantia de acessibilidade em toda a América Latina.

Estes dados nos levam a acreditar que os esforços em conjunto dos órgãos internacionais e das nações pesquisadas têm contribuído especialmente no que diz respeito à construção de uma Cultura de acessibilidade para a pessoa com deficiência. Tendo em conta o conteúdo dos textos e a evolução das legislações nacionais vigentes no período entre 1990 e 2005, podemos considerar a década de 1990 um momento fundamental para a conquista das garantias legais, reconhecendo como possíveis motivações para este fato um

conjunto de acontecimentos simultâneos, entre eles o crescimento e fortalecimento de lideranças voltadas ‘à causa’ da pessoa com deficiência em todo o mundo, todos interessados em defender e promulgar os interesses das pessoas com deficiência de maneira ampla.

A participação dos três países nos encontros internacionais os conduziu a diferentes conseqüências. No Brasil ocorreu um detalhamento maior das questões previamente abordadas, bem como uma aproximação conceitual acerca dos recomendações internacionais. A Bolívia passou a detalhar a educação escolar da pessoa com deficiência a partir da idéia de equiparação de oportunidades, com diversos tópicos versando sobre a acessibilidade, conforme a proposta de abordagem apresentada no referencial teórico deste trabalho, ainda que de maneira genérica e sem a indicação de normatizações com força de lei. O México, que em sua constituição política assegurava igualdade de direitos aos seus cidadãos sem distinguir os grupos populacionais, passou a mencionar esta população em sua legislação voltada à educação e desenvolveu no período estudado garantias específicas de direitos ao acesso para pessoas com deficiência, dentre elas a acessibilidade física, de comunicação e de convívio social.

Entretanto, resta dizer que não foram encontradas, nos documentos dos três países, garantias ou mecanismos para a disseminação e divulgação da legislação existente. Este constitui um dos maiores problemas vividos pelas pessoas com deficiência no Brasil, na Bolívia e no México, porque as garantias já incorporadas aos documentos só podem ser utilizadas como ferramentas se os cidadãos tiverem consciência ou conhecimento de sua existência – e exijam a efetivação de seus direitos a partir das mesmas.

Considerações finais

Retomando de maneira resumida nossos resultados, vale destacar alguns pontos importantes. A participação dos Brasil nos encontros promovidos pelas agências de cooperação internacional promoveu um detalhamento maior das questões previamente abordadas, bem como a aproximação conceitual em relação às recomendações internacionais. A Bolívia passou a abordar a educação escolar da pessoa com deficiência a partir da idéia de equiparação de oportunidades, mencionando elementos da acessibilidade. O México promulgou uma legislação específica voltada às necessidades da pessoa com deficiência, considerando muitos aspectos da acessibilidade como forma de eliminação de restrições e limitações, criando garantias detalhadas para a acessibilidade de comunicação.

Por isso, podemos afirmar que a relação entre a publicação das recomendações internacionais e a criação de legislação voltada à pessoa com deficiência não é um processo linear, mas sim dinâmico, num movimento de estímulo, absorção e troca de conceitos, que tem origem simultaneamente nas recomendações, práticas e na própria legislação local, num processo de retro-alimentação crescente.

De acordo com os documentos analisados, chegamos à conclusão de que as recomendações internacionais servem de motivação, inspiração, orientação e marco para a elaboração de garantias legais, ou seja, constituem um referencial a ser incorporado pela legislação, que chega a ter peso de lei internacional, particularmente quando os países são signatários desses documentos.

Entretanto, é importante considerarmos o exemplo da situação do Brasil, que mesmo com o avanço conceitual de sua legislação (em comparação com as garantias promulgadas pela Bolívia e o México), diariamente apresenta indícios de que muito falta a ser incorporado em sua realidade cotidiana, no que diz respeito ao desenvolvimento de uma Cultura de acessibilidade. Pode-se pensar que nos outros países ocorre a mesma situação e reiterar que a existência de garantias legais, embora imprescindível, pode pouco mudar as condições discriminatórias e desiguais em que vivem as pessoas com deficiência caso não sejam divulgadas, oferecendo à população em geral a oportunidade de conhecê-las e se apropriar das mesmas para exigir sua aplicação e a conseqüente efetivação de seus direitos.

Essas considerações reforçam a importância do incentivo ao desenvolvimento de mecanismos voltados à efervescência de uma Cultura de Acessibilidade, para que o cidadão com deficiência possa paulatinamente tomar consciência de seus direitos e se apoderar das garantias dos mesmos, acessando e desfrutando serviços e situações para exigir diariamente a ampliação dessas possibilidades por meio da elaboração de novas garantias legais.

Neste sentido, é imprescindível que a pessoa com deficiência contribua diretamente na expansão de seus direitos, delineando junto às esferas legislativas as garantias que atendam às suas necessidades reais, disseminando estas conquistas para que a sociedade como um todo as conheça e acione sempre que necessário, num círculo virtuoso de incorporação de novos parâmetros na cultura geral.

Como contribuição na área, este estudo buscou oferecer a análise deste recorte da legislação brasileira face às garantias legais de outros dois outros países – México e

Bolívia – que, de acordo com relatórios e indicadores internacionais citados (IDRM, 2005) supostamente vivem sob condições semelhantes às nossas, devido às suas características sócio-políticas e econômicas. A comparação realizada pode permitir aos pesquisadores da área um olhar (enriquecido por outros parâmetros) em relação às conquistas brasileiras para a construção de um caminho para a promoção e garantia da acessibilidade na educação escolar.

Referências bibliográficas

- ARRETCHE, Marta. Uma Contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. In: Maria Cecília Roxo Moreira; Maria do Carmo Brant de Carvalho. (Org.). **Tendências e Perspectivas na Avaliação de Políticas e Programas Sociais**. São Paulo: IEE/PUCSP, 2001.
- BAKHTIN, Mikhail M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- BOLÍVIA. **Constitucion Política de la republica de Bolívia**, de 2004.
- BOLÍVIA. **Ley de La Persona Con Discapacidad (Ley 1678, 1995)**.
- BOLÍVIA. **Ley de Reforma Educativa (Ley 1565, 1994)**.
- BRASIL. Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE. **Acessibilidade: você também tem compromisso – subsídios para o conferencista**. Caderno de textos da I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Brasília: CONADE, 2006.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal; 2002.
- _____. **Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/dec3298.asp>> Acesso em: 21 de junho de 2005.
- _____. **Decreto nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e **10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/sicorde/dec5296.asp>> Acesso em: 21 de junho de 2005.
- _____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Tradução: Izabel Magalhães. Brasília: UNB, 2001.
- FIORIN, José. **Linguagem e ideologia**. São Paulo: Ática, 1988.
- GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. **Políticas públicas de inclusão: uma análise no campo de educação especial brasileira**. 2004. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós- Graduação em Educação do Centro de Ciência da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.
- IDRM (International Disabilities Rights Monitor). **Monitoreo de las Américas**. Washington: IDRM Press, 2005.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico - procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: ATLAS, 1986.
- MEXICO, **Constitucion Política dos Estados Unidos Mexicanos**, de 2004.
- MEXICO. **Ley General de Educación (1993)**.
- MEXICO. **Ley general de las personas con discapacidad (2005)**.
- ODEH, Muna Muhamad. O atendimento educacional para crianças com deficiências no hemisfério sul e a integração não-planejada: implicações para as propostas de integração escolar. **Revista Brasileira de Educação Especial**. V. 1, n. 6, p. 27-42. Marília, SP: UNESP, 2000.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Washington: ONU Press, 1948.
- _____. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**. Washington: ONU Press, 1975.

- _____. **Normas de equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência.** Washington: ONU Press, 1993.
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 1999.
- OZGA, Jenny. **Investigação sobre políticas educacionais:** terreno de contestações. Porto: Porto, 2000.
- PECHÊUX, Michel. **Analyse automatique du discours.** Paris: Dunod, 1969.
- PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. In. **Cadernos de Pesquisa.** São Paulo, n. 114, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742001000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2007.
- SAINT-GEORGES, Pierre de. Pesquisa e crítica das fontes de documentação nos domínios econômicos, social e político. In: ALBARELLO, Luc et al. **Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais.** Lisboa: Gradiva Publicações Ltda, 1997.
- UNESCO. **Carta Para o Terceiro Milênio.** Paris: Unesco Press, 1994.
- _____. **Declaração mundial de educação para todos.** Paris: Unesco Press, 1990.
- _____. **Convención de Guatemala.** Guatemala: Unesco Press, 1994.
- _____. **Declaração de Salamanca.** São Paulo: Unesco Press, 1994.
- _____. **Educación para todos en las Américas.** Marco de acción regional. Santo Domingo: Unesco Press, 2000.
- _____. **Notebook for Children's Education.** Paris: Unesco Press, 1999.
- _____. **Unesco: who we are, what we do.** Paris: Unesco Press, 2006.